

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

## **A CONTRIBUIÇÃO DA CIDADANIA PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM UMA DEMOCRACIA<sup>1</sup>**

**Daiane Calioni Berton<sup>2</sup>, Elenise Felzke Schonardie<sup>3</sup>.**

<sup>1</sup> Projeto de extensão Direito à Cidade Sustentável e a Efetivação dos Direitos Humanos do PPGDH – UNIJUI

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI – BRASIL;

Aluna pesquisadora voluntária do Projeto de Pesquisa Direito à Cidade Sustentável e a Efetivação dos Direitos Humanos do PPGDH – UNIJUI;

E-mail: cb.daiane@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Professora Doutora do Programa de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI;

Coordenadora do Projeto de Pesquisa Direito à Cidade Sustentável e a Efetivação dos Direitos Humanos do PPGDH – UNIJUI;

Professora da Faculdade de Direito UPF; Advogada;

E-mail: elenise.schonardie@unijui.edu.br

### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho busca analisar a contribuição da cidadania para a efetivação dos direitos humanos em uma democracia, uma vez que essa trata-se de um elemento indispensável nessa forma de governo, e ainda, por tratar-se de critério essencial para efetivação dos direitos fundamentais, pois é através do exercício da cidadania que os sujeitos passam a participar da vida pública na sociedade.

No Brasil, a Constituição Federal traz previsão do exercício da cidadania já no seu artigo primeiro, quando elenca os princípios fundamentais que constituem o Estado Democrático de Direito, o que demonstra a preocupação e interesse da participação dos cidadãos pelo legislador. Diante disso, analisar –se –á também, quais são as alternativas adotadas pela legislação brasileira que contribuem para o exercício da cidadania

### **METODOLOGIA**

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa teórica exploratória, emprega no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo.

**PALAVRAS – CHAVE:** Direitos fundamentais; Dignidade da pessoa humana; Participação; Voto.

1 Resultados e discussões

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

É possível dizer que democracia e direitos humanos são temas que se relacionam desde a Grécia Antiga até os dias de hoje, ao passo que quanto mais democrático um Estado, mais possível se torna a efetivação dos direitos humanos.

Segundo Maria Victória de Mesquita Benevides (2015, p. 3),

Existe uma associação essencial entre direitos humanos e democracia, esta entendida como o regime político da soberania popular e do respeito integral aos direitos humanos, o que inclui reconhecimento, proteção e promoção.

Tanto a democracia dos antigos, como a democracia atual, sendo que a primeira está relacionada a liberdade de participação na vida pública, e a democracia moderna que é embasada no ideal republicano, nos valores do liberalismo político e na democracia social, trabalham em prol da efetivação dos direitos humanos. Desse modo, é possível perceber, que esses direitos com o tempo foram sendo conquistados e conseqüentemente aperfeiçoados.

Uma das formas de efetivação dos direitos humanos em uma democracia se dá pelo exercício da cidadania dos cidadãos do Estado, que significa dizer que estes possuem participação na vida pública. Esse elemento passa a ser analisado a partir de agora no decorrer deste trabalho.

## 1.2 Elemento articulador da democracia na efetivação dos direitos humanos

Cidadania significa um conjunto de direitos que dá a um determinado grupo de pessoas, chamados de cidadãos, a possibilidade de influenciar na vida pública do lugar em que vive, tanto de forma direta como indireta. Segundo Dallari (2004), é possível dizer que aquelas pessoas que não participam da vida pública encontram-se marginalizados ou excluídos da vida social.

A palavra cidadania iniciou a ser usada na Roma antiga, e essa designava a situação política de uma pessoa, bem como os direitos que podia exercer. Havia nesta sociedade, uma divisão que se dava através de várias categorias, por exemplo, no caso da liberdade, a diferenciação se dava entre livres e escravos, outra categoria, era a dos patrícios e plebeus. Os patrícios eram membros das famílias mais importantes e eram considerados nobres, já do segundo grupo, faziam parte as pessoas comuns, que não tinham direito de participar da vida política, diferente dos nobres.

Os romanos livres possuíam cidadania, todavia nem todos podiam participar das atividades políticas e administrativas. Diante disso, faziam uma distinção entre cidadania e cidadania ativa, sendo que somente os cidadãos ativos podiam participar das atividades públicas.

Na Grécia antiga, com o início dos ideais democráticos nos séculos VII e VI a.C., também é possível observar o início de alguns fatores que influenciaram na efetivação da cidadania. É possível perceber essa efetivação a partir do que afirma Baptista (2012):

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

De fato, é preciso abordar esta democracia como um fato histórico importante e significativo, no âmbito dos direitos políticos (FIGUEIRA, 2001: 44). Se a democracia significa governo na mão de muitos ou governo que não está na mão de um só, destaca-se que de fato ocorreu sim a democracia em Atenas, pois a soberania de Atenas era parcialmente popular, sendo totalmente o contrário do que seja ditadura, despotismo, autoritarismo, totalitarismo etc. A própria democracia deste período era direta, pois não tinha representantes: o próprio povo, os considerados cidadãos, tomava as decisões públicas diretamente, embora, como já abordado, houvesse em Atenas também características da democracia indireta, pois havia conselhos e um representante geral da cidade.

Como a cidadania significa participação do povo no poder público, é possível identificar a partir dessa colocação, a existência dela na democracia da Grécia Antiga.

O conceito de cidadania adotado na França no século XVIII, foi seguido da história romana, sendo que a partir deste século, passou a ser adotada e introduzida nas legislações modernas fazendo a distinção entre cidadania e cidadania ativa. Segundo Dallari (p. 23, 2004),

A cidadania, que no século XVIII teve sentido político, ligando-se ao princípio da igualdade de todos, passou a expressar uma situação jurídica, indicando um conjunto de direitos e deveres jurídicos. Na terminologia atual, cidadão é o indivíduo vinculado à ordem jurídica de um Estado. Essa vinculação pode ser determinada pelo local do nascimento ou pela descendência, bem como por outros fatores, dependendo das leis de cada Estado. Assim, por exemplo, o Brasil considera seus cidadãos, como regra geral, as pessoas nascidas em território brasileiro ou que tenham mãe ou pai brasileiro.

Diante desta colocação, é possível perceber a importância da cidadania para o desenvolvimento da democracia, e as modificações ocorridas no decorrer da história, a partir da Revolução Francesa até os dias atuais no Brasil.

### 1.2.1 A cidadania no Brasil

No Brasil, o exercício da cidadania é assegurado pelo disposto na Constituição Federal de 1988, e pode ser contemplada já no seu artigo 1º, conforme segue:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

II - a cidadania;

[...]

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Como já relatado, a cidadania compreende a participação dos cidadãos da vida e do governo do povo. Diante do parágrafo único do artigo primeiro da Constituição, é possível perceber que aos

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

cidadãos brasileiros é garantido esse direito, uma vez que o mesmo declara que “todo poder emana do povo”.

Além dos direitos já tradicionalmente reconhecidos, como o direito de votar para escolher representantes no Legislativo e no Executivo, e o direito de se candidatar para esses cargos, a nossa Constituição Federal dispõe acerca de outras garantias que permitem a efetivação da cidadania no país (DALLARI, 2004).

Podemos dizer que entre essas garantias estão, o direito do cidadão de apresentar projeto de lei por meio de iniciativa popular, tanto ao Legislativo federal, como as Assembleias Legislativas dos Estados e às Câmaras Municipais, conforme artigo 61, § 2º da Constituição Federal de 1988, que dispõe o que segue:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

É direito do cidadão também, conforme artigo 14 da Constituição, participar de plebiscito e referendo, quando forem realizadas consultas ao povo acerca de projetos de lei ou atos do governo, vejamos:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

Prevê ainda, a possibilidade do cidadão brasileiro o direito de propor certas ações judiciais, denominadas garantias constitucionais, especialmente previstas para a garantia de direitos fundamentais, entre elas, a ação popular e o mandado de segurança, que visam impedir abusos de autoridades em prejuízo de direitos de um cidadão ou de toda a cidadania.

Por fim, a Constituição prevê também a participação obrigatória de representantes da comunidade em órgãos de consulta e decisão sobre os direitos da criança e do adolescente, na área da educação e na área da saúde, participação essa, que efetiva os direitos à cidadania, e colabora para a democratização da sociedade. Também o artigo 225, “caput”, da Constituição refere que a proteção ambiental é de responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade civil, por meio do exercício da cidadania.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

Ademais, importante é ressaltar que os direitos à cidadania são também deveres. Segundo Dallari (2004, p. 25),

Pode parecer estranho dizer que uma pessoa tem o dever de exercer seus direitos, porque isso dá a impressão de que tais direitos são convertidos em obrigações. Mas a natureza associativa da pessoa humana, a solidariedade natural característica de humanidade, a fraqueza dos indivíduos isolados em enfrentar o Estado ou grupos sociais poderosos são fatores que tornam necessária a participação de todos nas atividades sociais. Acrescente-se a isso a impossibilidade de viver democraticamente se os membros da sociedade não externarem suas opiniões e sua vontade. Tudo isso se torna imprescindível que os cidadãos exerçam seus direitos de cidadania.

Conforme Dallari (2004, p. 22) ainda,

É através do conceito de cidadania afirmam-se os direitos fundamentais da pessoa humana, na perspectiva da convivência que é necessidade essencial de todos os seres humanos. Assim, conjugando-se os aspectos individual e social, acentua-se também o dever de participação inerente à cidadania.

Desse modo, verifica-se que para a efetivação desses direitos é indispensável a participação do povo, ou seja, o exercício da cidadania, conceito este que a comunidade tem facilidade em compreender seu significado. Todavia, os direitos humanos ainda carregam na nossa sociedade atual um significado pejorativo. Muitos acreditam ainda que esse conceito significa simplesmente a proteção de pessoas que realizaram crimes, o que na verdade é um entendimento completamente equivocado e que faz parte do senso comum, pois os direitos humanos buscam valorizar toda pessoa humana dando a ela uma vida digna.

Sobre a dignidade da pessoa humana, afirma Benevides (2015, p. 10) que,

Todos os textos internacionais sobre direitos humanos elucidam a dignidade como fruto da própria “humanização”; vale dizer, foi o ser humano que criou ele mesmo o Direito. Ele mesmo desenvolveu a ideia de dignidade em grandes textos normativos que podem ser sintetizados no artigo 1º da Declaração Internacional de Direitos Humanos de 1948: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”. Como já assinalado, foi uma revolução no pensamento e na história da humanidade chegar à reflexão conclusiva de que todos os seres humanos detêm a mesma dignidade. É evidente que nos regimes que praticam a escravidão, ou qualquer tipo de discriminação, não vigora tal compreensão, pois neles a dignidade é entendida como um atributo de apenas alguns, aqueles que pertençam a um determinado grupo. Nossa dignidade pode ser entendida por critério de racionalidade, mas isso não basta. Quando se trata de valores (como os intrínsecos aos Direitos Humanos) tem-se um processo educativo no qual se procura atingir a razão, mas também a emoção, “os corações e mentes”. Pois o bicho-humano não é apenas um ser que pensa e raciocina, mas que chora e que ri, capaz de amar e de odiar, capaz de indignação e enternecimento, capaz da criação estética. O filósofo Unamuno alertava: o que mais

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

nos diferencia dos outros animais é o sentimento, e não a razão. O bicho-humano é essencialmente moral, pois seu comportamento racional estará sempre sujeito a juízos sobre o bem e o mal. Nenhum outro ser no mundo pode ser assim apreciado em termos de dever ser, da sua bondade ou da sua maldade.

Diante desta última colocação, é possível compreender que embora a efetivação dos direitos humanos se dê de forma mais satisfatória em uma democracia do que em outras formas de governo, em função da colaboração da cidadania e do desenvolvimento, os verdadeiros sujeitos capazes de fazer com que esses direitos se concretizem somos nós próprios seres humanos, e para isso, é preciso que continuemos a realizar movimentos como foram e são realizados a fim de que o desenvolvimento dos direitos humanos venham continuar se dando cada vez de forma mais intensa.

## CONCLUSÃO

Foi possível, com o desenvolver da pesquisa, relacionar a democracia com os direitos humanos, e perceber que a cidadania é indispensável para a efetivação desses direitos. Os direitos fundamentais, são aqueles direitos inerentes a toda pessoa humana, e pela possibilidade que temos de participação na vida pública através do voto, por exemplo, escolhendo aquele candidato que melhor represente nossos interesses, estamos exercendo a cidadania.

Assim, o exercício da cidadania, que só é possível de se dar de modo mais satisfatório em uma democracia, colabora significativamente para a efetivação dos direitos da pessoa humana, através da possibilidade que temos de participar da vida pública.

## REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Conrado Luciano. A democracia ateniense clássica. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/democracia-ateniense-cl%C3%A1ssica>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. Democracia e direitos humanos: reflexão para jovens. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/04/4\\_7\\_maria\\_victoria\\_democracia\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/04/4_7_maria_victoria_democracia_dh.pdf)>. Acesso em: 17 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. Cidadania e direitos humanos. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/benevidescidadaniaedireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2015.

BRASIL. Constituição Federal do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 27 out. 2015.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

COMPARATO, Fabio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2001. 488 p.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos humanos e cidadania. 2. ed. São Paulo: Moderna. 2008. 112 p.